



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano Oliveira Mattos de Souza

COORDENADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Luciane Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
Edilene Gonçalves dos Santos Cosaro

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Pedro (Eliel) Erthal Sanglard

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS
Roberto Houns Costa Soares

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRIORIDADES
Marlen Martins Vieira

CHEFE DE GABINETE
Gláucia Maria da Costa Santana

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Walter de Oliveira Santos
Marcos Paulo Afonso de Andrade

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Taciara Santos Carpiovsky

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Eduardo Rodrigues Campos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Leandro Silva Navega

OUVIDORIA
Gabriela Tabet de Almeida (Respondendo pelo expediente)

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Gisliúka Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL
Ana Clotilde Lequeirois Barro (Assessora-Chefe)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS
Iris da Mata Andreucci (Assessora-Chefe)

GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS
Oslando Carlos Neves Balbin (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA CRIMINAL
André Machado Páco (Respondendo pelo expediente)

ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS
Elaine de Lima Pereira (Respondendo pelo expediente)

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Bogaevska Soares Le Cioy D' Oliveira

ASSESSORIA INTERNACIONAL
Humberto Salla Bernardino do Pinho

Somário

•PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	1
•SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO	9
•SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS	9
•CONSELHO SUPERIOR	10
•SECRETARIA-GERAL	15
•PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	17

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.401, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Disciplina a atuação coletiva especializada no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da independência funcional se aperfeiçoa a partir da valorização do Promotor Natural;

CONSIDERANDO que as modalidades de atuação coletiva especializada devem plena observância ao princípio do Promotor Natural, contribuindo ainda para a construção da unidade institucional;

CONSIDERANDO a complexidade e a relevância dos direitos e interesses jurídicos sob tutela do Ministério Público e a necessidade de maior efetividade advinda da atuação integrada e colaborativa entre os órgãos de execução;

CONSIDERANDO a conveniência da potencialização dos instrumentos investigatórios, do compartilhamento de provas e da integração entre as instâncias de responsabilização, com o objetivo de reduzir o tempo de resposta da Instituição, maximizar os resultados a serem obtidos e evitar iniciativas ministeriais ou decisões judiciais conflitantes;

CONSIDERANDO o vultoso acervo atualmente existente nos Grupos de Atuação Especializada e a conveniência de ser dada ciência aos Promotores Naturais do atual estágio das Investigações em curso, inclusive para fins de reavaliação sobre a possibilidade de renovação dos pedidos de auxílios, levando em conta os critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução;



CONSIDERANDO, ainda, o que consta nos autos do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0002223.2021-44,

RESOLVE

TÍTULO I

DA ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA

Art. 1º - A atuação coletiva especializada no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será precedida de designação do Procurador-Geral de Justiça para o auxílio consentido ao Promotor Natural, e terá por objetivo viabilizar a cooperação intersubjetiva, a articulação de iniciativas, a integração e a unidade entre os órgãos de execução, quando forem identificados, cumulativa ou isoladamente, os seguintes fatores:

I - significativa lesividade social;

II - interesse institucional estratégico, evidenciado, em especial, pela convergência com os objetivos indicados nos Planos Estratégico e Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III - questões de fato ou de direito que tornem essencial a atuação integrada para a obtenção de maior nível de efetividade, a exemplo do que se verifica nas situações em que haja atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial ou a produção de reflexos em atribuições de natureza diversa.

Art. 2º - A atuação coletiva especializada somente terá lugar se o Promotor Natural expressamente formular solicitação prévia de auxílio nas modalidades de que trata a presente Resolução ou com elas consentir.

§ 1º - A ampliação da investigação pelo surgimento de novos fatos, conexos com os procedimentos investigatórios nos quais já exista deferimento da atuação coletiva especializada, será formalmente identificada ao Promotor Natural.

§ 2º - Incumbirá ao Promotor Natural identificado nos moldes do parágrafo anterior, na hipótese de discordância, solicitar a cessação da atuação coletiva especializada, sendo o seu silêncio interpretado como anuência ao prosseguimento das investigações.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação da cessação da atuação coletiva especializada poderá ocorrer a qualquer tempo, na forma do art. 3º, II, da presente Resolução.

Art. 3º - A atuação coletiva especializada cessará por ato do Procurador-Geral de Justiça:

I - de ofício ou por provocação do Coordenador-Geral de atuação coletiva especializada ou do Coordenador de cada modalidade;

II - mediante solicitação do Promotor Natural.

TÍTULO II

DA MODALIDADES DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA

Art. 4º - São modalidades de atuação coletiva especializada:

I - os Grupos de Atuação Especializada;

II - as Forças-Tarefas;

III - os Grupos Temáticos Temporários;

IV - os Grupos de Apoio de Arquivo.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA

Art. 5º - A Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada será exercida por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá, em especial:

I - por delegação da Chefia Institucional, deferir ou indeferir as solicitações de auxílio consentido, após prévia e fundamentada manifestação do Coordenador de cada modalidade de atuação coletiva especializada;

II - supervisionar a elaboração dos planos de atividades das diversas modalidades de atuação coletiva especializada, de modo a assegurar a convergência com os objetivos de sua instituição e os instrumentos de planejamento estratégico institucional;



III - auxiliar na definição de metas e na construção de indicadores de resultado para as diversas modalidades de atuação coletiva especializada;

IV - promover o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas pelas diversas modalidades de atuação coletiva especializada, podendo propor ao Procurador-Geral de Justiça sua prorrogação ou extinção;

V - promover a integração entre as diversas modalidades de atuação coletiva especializada, velando, em particular, pelo uso estratégico e compartilhado de informações, respeitadas as hipóteses de sigilo legal e o andamento individualizado das investigações;

VI - prevenir iniciativas conflitantes e o retrabalho entre as modalidades de atuação coletiva especializada;

VII - identificar, de ofício ou por provocação dos respectivos Coordenadores, hipóteses específicas nas quais os diferentes Grupos de Atuação Especializada existentes poderão atuar de forma integrada;

VIII - estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre os Promotores de Justiça designados em atuação coletiva especializada e os Procuradores de Justiça, inclusive junto às Assessorias de Recursos Constitucionais e por intermédio do Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ);

IX - desempenhar outras atividades, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Poderão ser designados membros para assessoramento ao Coordenador-Geral, com ou sem prejuízo de suas funções regulares.

§ 2º - A Coordenação-Geral será provida de estrutura material e de pessoal necessárias ao desempenho de suas atividades, aplicando-lhe o disposto no art. 24 desta Resolução.

§ 3º - O pedido de auxílio, formulado com base nesta Resolução e nos atos regulamentares de cada modalidade de atuação coletiva, será apresentado em meio digital, contendo a descrição sucinta da investigação e sendo instruído com cópia das peças necessárias à sua compreensão.

TÍTULO IV

DOS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 6º - Os Grupos de Atuação Especializada integram a estrutura administrativa e permanente da Procuradoria-Geral de Justiça e serão compostos por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares.

§ 1º - Sempre que possível, os Grupos de Atuação Especializada deverão conjugar atribuições penais e extrapenais, com o objetivo de abranger a integralidade das funções institucionais do Ministério Público inerentes ao caso.

§ 2º - Ficará a critério do Promotor Natural a participação conjunta na condução dos trabalhos do Grupo de Atuação Especializada e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a consequente cessação do auxílio.

Art. 7º - A Coordenação do Grupo de Atuação Especializada apresentará à Coordenação-Geral da atuação coletiva especializada, anualmente, o planejamento estratégico de suas atividades, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 1º - Na definição do planejamento estratégico de atividades serão consultadas a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, os Centros de Apoio Operacional, a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, assim como os órgãos de execução diretamente interessados.

§ 2º - A Coordenação do Grupo de Atuação Especializada, ao avaliar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e a possibilidade de seu deferimento, considerará, além do disposto no art. 1º, as diretrizes definidas no planejamento estratégico de atividades.

§ 3º - O Coordenador do Grupo de Atuação Especializada apresentará ao Coordenador-Geral de atuação coletiva especializada, com a periodicidade determinada no ato de sua constituição, o relatório de atividades do grupo, com ênfase para o acompanhamento dos indicadores e metas estabelecidos.

Art. 8º - A atuação do Grupo será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficiar nos ulteriores atos e termos processuais.

§ 1º - Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:



- a) a concordância do Promotor Natural;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

§ 2º - Fora da hipótese referida no parágrafo anterior, o Grupo estará disponível ao Promotor Natural que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, para a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do art. 26 desta Resolução.

TÍTULO V

DAS FORÇAS-TAREFAS

Art. 9º - A força-tarefa será criada por ato do Procurador-Geral de Justiça, para atuação judicial ou extrajudicial, conjunta, integrada e temporária, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural, em hipóteses de reconhecida complexidade ou grave repercussão social, econômica ou jurídica, preferencialmente contemporâneas ou atuais em relação à data de sua constituição.

§ 1º - A atuação da força-tarefa far-se-á, preferencialmente, pela decisão da maioria de seus membros, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, podendo seus integrantes atuar em conjunto ou separadamente, substituindo-se uns aos outros.

§ 2º - O Promotor Natural que solicitar a constituição de uma força-tarefa, ou com ela consentir, necessariamente atuará em conjunto com os demais membros designados.

§ 3º - Prevalecerá a vontade do Promotor Natural, com a consequente cessação do auxílio, nas hipóteses de dissenso com os demais integrantes da força-tarefa.

§ 4º - As forças tarefas, sempre que necessário, deverão conjugar atribuições penais e extrapenais, com o objetivo de abranger a integralidade das funções institucionais do Ministério Público inerentes ao caso.

Art. 10 - A força-tarefa será criada pelo Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou por provocação das seguintes estruturas:

- I - órgão de execução com atribuição para o objeto da força-tarefa;
- II - Coordenação-Geral de atuação coletiva especializada;
- III - Centro de Apoio Operacional;
- IV - Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- V - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- VI - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;
- VII - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais.

Art. 11 - No ato de constituição da força-tarefa deverão constar, ao menos, os seguintes elementos:

- I - o órgão proponente da criação da força-tarefa;
- II - o objeto da força-tarefa, descrito de modo certo e determinado, o grau de risco (alto, médio ou baixo) e o alcance da força-tarefa;
- III - os membros integrantes;
- IV - a sede de atuação da força-tarefa;
- V - as necessidades materiais e o local físico de instalação;
- VI - o coordenador da força-tarefa;
- VII - a expectativa de duração da força-tarefa;



VII - a frequência de apresentação de relatórios de atividades, dentro da periodicidade indicada no ato de criação.

Parágrafo único - Competirá ao Procurador-Geral de Justiça prorrogar o prazo de duração da força-tarefa, bem como decidir pela ampliação de seu objeto, ressalvado o disposto no § 1º do art. 2º desta Resolução.

Art. 12 - A atuação da força-tarefa será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

§ 1º - Será excepcionalmente admitida a atuação da força-tarefa em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:

- a) a concordância do Promotor Natural, observado o disposto no § 2º do art. 9º;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação da força-tarefa.

§ 2º - Fora da hipótese referida no parágrafo anterior, a duração da força-tarefa poderá ser temporariamente prorrogada com o escopo de disponibilizar ao Promotor Natural, que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do artigo 26 desta Resolução.

Art. 13 - A força-tarefa será extinta por ato do Procurador-Geral de Justiça, verificadas as seguintes hipóteses:

- I - de ofício, sempre que o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas evidenciar o descabimento superveniente da força-tarefa;
- II - esgotamento de seu objeto;
- III - decurso do prazo;
- IV - solicitação de cessação do auxílio, realizada pelo órgão de execução com atribuição.

Art. 14 - Ao coordenador da força-tarefa incumbirá:

- I - representar extrajudicialmente a força-tarefa, ad referendum dos demais membros;
- II - resolver sobre a distribuição interna;
- III - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a estrutura material e de pessoal necessária à finalidade de sua instituição, promovendo a gestão dos recursos disponibilizados;
- IV - representar a força-tarefa, inclusive junto aos órgãos de comunicação, sem prejuízo do apoio da Coordenadoria de Comunicação Social;
- V - promover o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas pela força-tarefa, podendo propor ao Procurador-Geral de Justiça sua prorrogação ou extinção, na forma dos artigos 11 e 13;
- VI - encaminhar ao Coordenador-Geral de atuação coletiva especializada, com a periodicidade determinada no ato de sua constituição, o relatório de atividades da força-tarefa, com ênfase para o acompanhamento dos indicadores e metas estabelecidos.

TÍTULO VI

DOS GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS

Art. 15 - Os Grupos Temáticos Temporários integrarão a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, por período determinado, e serão compostos por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares, para o auxílio consentido ao Promotor Natural.

§ 1º - Os Grupos Temáticos Temporários destinam-se à atuação coletiva especializada em temas estratégicos, cuja ocorrência episódica e temporalmente limitada, ainda que reiterada, não seja capaz de justificar a estruturação sob a forma permanente dos Grupos de Atuação Especializada e tampouco recomende o enfrentamento concentrado característico das forças-tarefas.



§ 2º - Ficará a critério do Promotor Natural a participação conjunta na condução dos trabalhos do Grupo Temático Temporário e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a consequente cessação do auxílio.

Art. 16 - Os Grupos Temáticos Temporários serão instituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou por provocação do Centro de Apoio Operacional com pertinência temática.

§ 1º - O ato referido no caput conterá, ao menos:

- I - os membros designados, dentre os quais o responsável pela Coordenação;
- II - o prazo de duração;
- III - o objeto estratégico excepcional, assim como as metas a serem perseguidas e os indicadores de desempenho.

§ 2º - O Centro de Apoio Operacional com pertinência temática apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, previamente à constituição do Grupo, o respectivo regimento interno de funcionamento.

Art. 17 - A atuação do Grupo Temático Temporário cessará por ato do Procurador-Geral de Justiça, verificadas as seguintes hipóteses:

- I - de ofício, sempre que o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas evidenciar o descabimento superveniente do Grupo;
- II - esgotamento de seu objeto;
- III - decurso do prazo;
- IV - solicitação de cessação do auxílio, realizada pelo órgão de execução com atribuição.

Art. 18 - A atuação do Grupo Temático Temporário será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficiar nos ulteriores atos e termos processuais.

§ 1º - Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:

- a) a concordância do Promotor Natural;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

§ 2º - Fora da hipótese referida no parágrafo anterior, o Grupo estará disponível ao Promotor Natural que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, para a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do artigo 26 desta Resolução.

TÍTULO VII

DOS GRUPOS DE APOIO DE ACERVO

Art. 19 - Os Grupos de Apoio de Acervo serão compostos por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em caráter temporário e sem prejuízo de suas funções regulares, sempre que o acervo de um órgão de execução seja passível de enquadramento em uma das situações abaixo indicadas:

- I - risco iminente de prescrição;
- II - volume expressivo decorrente de falta disciplinar devidamente apurada e sancionada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou de evento extraordinário que demande saneamento e normalização, inclusive em alternativa ao desmembramento ou reestruturação;
- III - atingimento das metas indicadas nos Planos Estratégico e Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou definidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único - Os membros integrantes dos Grupos de Apoio de Acervo atuarão em auxílio consentido ao Promotor Natural.



Art. 20 - Os Grupos de Apoio de Acervo serão constituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça, após a deflagração de procedimento conduzido e instruído pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, do qual deverá constar, ao menos:

- I - o detalhamento da situação que justificou a criação do Grupo;
- II - o quantitativo de vagas ofertadas para participação;
- III - a descrição mínima do acervo a ser contemplado;
- IV - o prazo estabelecido para o saneamento do acervo;
- V - o órgão de execução beneficiado;
- VI - as metas fixadas e os indicadores de desempenho elegidos;
- VII - as consequências do não atingimento injustificado das metas ou da inobservância dos indicadores.

Parágrafo único - Previamente à criação do Grupo de Apoio de Acervo, o Procurador-Geral de Justiça poderá ouvir a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 21 - A designação dos membros que integrarão os Grupos de Apoio de Acervo será precedida de concurso conforme critérios objetivos.

Art. 22 - O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os integrantes do Grupo de Apoio de Acervo, membro responsável pela coordenação das atividades.

Parágrafo único - Ao Coordenador do Grupo de Acervo incumbirá:

- I - zelar pela distribuição interna equitativa do trabalho;
- II - apresentar ao Coordenador-Geral de atuação coletiva especializada, com a periodicidade determinada no ato de constituição, o relatório de atividades do grupo, com ênfase para o acompanhamento dos indicadores e metas estabelecidos.

Art. 23 - O Grupo de Apoio de Acervo será extinto por ato do Procurador-Geral de Justiça, verificadas as seguintes hipóteses:

- I - de ofício, sempre que o monitoramento dos indicadores e das metas das atividades desempenhadas evidenciar o descabimento superveniente do Grupo;
- II - esgotamento de seu objeto, com o atingimento das metas indicadas;
- III - decurso do prazo estabelecido para saneamento do acervo, com ou sem esgotamento do seu objeto;
- IV - solicitação de cessação do auxílio pelo órgão de execução com atribuição.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As modalidades de atuação coletiva especializada contarão com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CADG/MPRJ), do Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ), do Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ) e das demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

Art. 25 - A Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ) desenvolverá estratégias específicas de comunicação e difusão interna e externa das iniciativas institucionais levadas a efeito pelas diferentes modalidades de atuação coletiva especializada, primando pela ampla publicidade e pela prestação de contas das atividades desenvolvidas.

Art. 26 - Não sendo a hipótese de adoção de qualquer das modalidades de atuação coletiva especializada previstas nesta Resolução, poderá o Procurador-Geral de Justiça, diante das particularidades do caso concreto, avaliar o cabimento da dedicação temporária, exclusiva ou prioritária, do Promotor Natural em relação a acervo específico, com a designação de outro membro em auxílio ou o incremento excepcional dos servidores de apoio, com o escopo de assegurar a regularidade das funções ordinárias do órgão de execução.



Parágrafo único - O disposto no *caput* dependerá de solicitação expressa do Promotor Natural e poderá findar, a qualquer tempo, a critério do Procurador-Geral de Justiça, por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 27 - Ficam mantidos, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Resolução, os Grupos de Atuação Especializada e as Forças-Tarefas de Atuação Integrada já instituídas.

§ 1º - Durante o período referido no *caput*, os membros designados para responder pelo expediente das estruturas ali indicadas deverão:

I - priorizar a prática dos atos necessários ao impulso de procedimentos investigatórios urgentes e à continuidade de medidas judiciais já deflagradas;

II - promover a paulatina devolução do acervo ou renovação do auxílio, conforme o caso.

§ 2º - Serão avaliadas pela Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça alternativas com o objetivo de reduzir os impactos do retorno de acervo sobre o funcionamento ordinário dos órgãos de execução.

§ 3º - No período de transição de que trata o presente artigo:

I - fica suspensa a análise de novos pedidos de auxílio;

II - o ajuizamento de novas demandas em procedimentos nos quais já conste auxílio deferido dependerá da expedição de ato específico pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28 - O Procurador-Geral de Justiça editará, no prazo referido no artigo anterior, as Resoluções específicas de regência de cada Grupo de Atuação Especializada.

§ 1º - Com a edição dos respectivos atos de regência, o funcionamento do Grupo observará as normas gerais constantes desta Resolução e aquelas de seu estatuto, prejudicada a aplicação do disposto no artigo anterior.

§ 2º - Com a criação dos novos Grupos de Atuação Especializada, poderá o Promotor Natural que recebeu o acervo referido no artigo anterior formular novo pedido de auxílio, na hipótese de entender presentes as diretrizes do art. 1º desta Resolução e aquelas dispostas no ato de instituição do referido Grupo.

Art. 29 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.393, de 18 de janeiro de 2021, e cessada a designação dos membros da Comissão nela referida, tendo em vista o atingimento integral de sua finalidade.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça